



PROJETO DE LEI PL./0158.0/2019

Dispõe sobre a anotação da expressão "Veículo recuperado" no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor – CRLV – de veículo sinistrado com perda total, no âmbito do Estado.

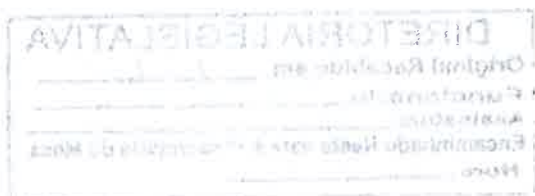
Art. 1º O Poder Executivo do Estado, por meio do Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina – Detran-SC –, anotar a expressão "Veículo recuperado" no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor – CRLV – de veículo que tenha sofrido sinistro com perda total e tenha passado por processo de recuperação para retorno à circulação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão



Lido no expediente	
044º	Sessão de 23/05/19
As Comissões de:	
()	Justiça
()	Trabalho
()	Segurança
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo compelir o Estado, através do Detran-SC, a fazer constar nos Certificados de Registro dos automóveis sinistrados com perda total a inscrição "Veículo recuperado".

Vale lembrar, a esse respeito, que o art. 5º, XIV, da Constituição Federal, e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso III, garantem ao cidadão o direito à informação. Em suma, Asseguram ao consumidor o direito de ser informado sobre todas as características do produto adquirido.

Dúvida não há de que compete ao Detran-SC, no âmbito do Estado, realizar as atividades necessárias ao cadastramento e registro de veículos automotores, novos e usados, bem como à transferência deles e à modificação de suas características.

Considerando que a esse órgão sempre são comunicadas as ocorrências de acidentes de trânsito, em decorrência dos quais haja veículo sinistrado com laudo de perda total (art. 10, caput, da Resolução do Contran nº 25/98), o Detran-SC, nas hipóteses em que o veículo for passível de recuperação para o retorno à circulação, nos termos da referida resolução (art. 11), deverá fazer constar de seu Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – no campo destinado a observações, a expressão "Veículo recuperado".

Tal projeto é tão pertinente que apenas corrobora decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a seguir citada, que decidiu pela procedência de ação civil pública interposta pelo Ministério Público para que se reconhecesse o dever do Detran-MG de divulgar a informação de que o veículo é recuperado:

"Ementa: Administrativo – Ação Civil Pública – Acidente de Trânsito – Veículo Sinistrado com Perda Total – Recuperação – Retorno à Circulação – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – Campo de Observações – Expressão Veículo Recuperado – Anotação – Detran – Obrigatoriedade. Considerando que, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 25/1998, do Contran, o Detran é sempre comunicado sobre as ocorrências envolvendo acidentes de trânsito com veículo sinistrado com laudo de perda total, temos que, nas hipóteses em que o veículo for passível de recuperação para futuro retorno à circulação, nos termos do art. 11 da Resolução nº 25/1998, do Contran, deverá fazer constar do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV –, mediante anotação no campo de observações, a expressão Veículo Recuperado.



Apelação Cível Nº 1.0702.05.218261-6/001 – Comarca de
Uberlândia – Apelante(s): Ministério Público Estado Minas
Gerais – Apelado(a)(s): Estado Minas Gerais – Relator: Exmo.
Sr. Des. Antônio Hélio Silva."

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de nossos pares
para a aprovação deste relevante projeto

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão